

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022 ITABAIANINHA/SE, 24 DE MAIO DE 2022

Consolida orientações referentes à realização das auditorias no exercício de 2022, em conformidade com as disposições contidas no Manual de Auditoria Pública Interna do Município de Itabaianinha/SE

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 340/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a qual aprova o Plano Anual de Auditoria relativo ao exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento administrativo de forma integrada para garantir o planejamento, a organização, a orientação, a coordenação e o controle das ações relacionadas à realização das auditorias junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a manutenção do sistema de controle interno no âmbito municipal é peça fundamental para a realização de gestões responsáveis e transparentes.

RECOMENDA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS GESTORES RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Controle Interno, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.065/2021 e em conformidade com entendimento firmado pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciar sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Controle Interno, compete o processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução dos objetivos da Administração Pública municipal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O controle interno municipal possui estrutura orgânica, sendo constituído pelos vários Órgãos públicos que atuam sob orientação normativa, integrando a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os gestores responsáveis pela governança pública, devem contribuir para aumentar a confiança sobre a forma como são geridos os recursos colocados à sua disposição, reduzindo a incerteza da sociedade sobre os mesmos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS PÚBLICAS

Art. 5º As áreas temáticas deverão seguir modelos que envolvem métodos de seleção e hierarquização fundamentados em critérios de Relevância; Materialidade; Risco e Oportunidade.

Parágrafo Único. A aplicação de tais critérios no universo de controle deve conduzir, via de regra, à priorização de objetos que envolvam maior quantidade de recursos financeiros, atendam a objetivos mais relevantes para a sociedade e estejam sujeitos a riscos mais elevados, e cujo controle seja considerado oportuno em face da viabilidade e dos benefícios de realizar a ação em determinado momento.

Art. 6º A definição pela Área Temática deverá considerar o seu enquadramento nas normas estabelecidas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Controladoria-Geral da União; as dimensões de materialidade, risco e relevância; os benefícios reais e potenciais com a ação de controle, bem como a capacidade operacional da equipe de auditoria.

Art. 7º As áreas temáticas selecionadas para a realização das auditorias no exercício de 2022 serão de Pessoal; Saúde; Educação; Meio Ambiente; Licitação e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia; Obras de Infraestrutura Hídricas e Portal da Transparência, em conformidade com o Plano Anual de 2022 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único. As áreas temáticas poderão ser divididas em subáreas temáticas, de acordo com as disposições previstas na Portaria de designação da equipe de auditoria.

Art. 8º As auditorias deverão ser realizadas mediante o exame de registros e documentos, a avaliação de processos e sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos a serem auditados, observando-se o seguinte:

- I- Os princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade dos atos;
- II- O Desempenho e resultado das políticas, programas e projetos públicos;
- III- O Desenvolvimento dos achados, mediante a análise de critérios, causas e efeitos;
- IV- Os Comentários do Gestor;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

V- A Identificação da cadeia de responsabilidades;

VI- O Desenvolvimento de conclusões e recomendações.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Art. 9º A equipe de auditoria será nomeada através de Portaria, na qual constará as informações relativas aos componentes, bem como à delimitação da respectiva competência, o órgão a ser auditado, o período de realização, a área temática e subárea temática, quando houver.

Art. 10º A equipe de auditoria deverá realizar um número de auditorias compatível com a sua capacidade operacional e, ao mesmo tempo, em número significativo, mas que não comprometa a qualidade dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 As auditorias deverão respeitar uma estrutura padronizada quanto aos temas de fiscalização, desenvolvida com base nos principais objetivos finalísticos da gestão pública.

Art. 12 São diretrizes da fiscalização:

- I- A ênfase no planejamento das auditorias;
- II- A transparência;
- III- O controle social;
- IV- As auditorias.

Art. 13 Os Órgãos e gestores deverão tomar medidas proativas e sistemáticas para:

- I- Desenvolver e implementar controle interno adequado, de boa relação custo-eficácia, para gestão orientada a resultados;
- II- Avaliar a adequação dos programas e operações quanto à sua eficácia e eficiência;
- III- Garantir a confiabilidade de relatórios financeiros;
- IV- Cumprir as leis e regulamentações aplicáveis;
- V- Identificar as melhorias necessárias;
- VI- Tomar as ações corretivas correspondentes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Gestor Municipal.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE, EM 24 DE MAIO DE 2022**

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>